

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 53/2017 de 30 de junho de 2017

Ouvido o Conselho Cinegético de Ilha, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2017/2018, a qual se inicia a 1 de julho de 2017 e termina a 30 de junho de 2018.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Pico.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Pico.

3 – São definidas duas zonas para a caça à Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

Zona B - Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional nº 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional nº2 (Estrada Transversal – Corre Água). Daqui segue para a costa Sul da Ilha, pela Estrada Regional nº2, até encontrar a Estrada Regional nº1 (Silveira), seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de Madalena, Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João.

Zona B1 - Partindo da Casa do Guarda-florestal sita em Corre Água, no entroncamento, da Estrada Regional nº 2 com o caminho Florestal do Topo, Segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional nº 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional nº 1 até ao entroncamento desta com a Estrada Regional nº 2 (Estrada Transversal em São Roque do Pico), continuando até à origem pela Estrada Regional nº 2. Abrange as freguesias da Piedade, Ribeirinha, Santo Amaro, Prainha e São Roque do Pico.

4 - De acordo com a alínea p) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 de junho de 2009, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a atividade cinegética, em regime não ordenado, exceto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo de pragas de roedores.

5 - É proibida a caça nas parcelas de áreas Baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

6 - É definida uma zona de caça para a codorniz, delimitada do seguinte modo:

Partindo de uma linha traçada sobre o caminho municipal, paralelo à estrada regional n.º1-2.^a entre o Km 66 e o Km 64, subindo pelo caminho municipal que se desenvolve para norte, a leste do Km 66, até encontrar o caminho particular que segue para leste que entronca com o caminho rural n.º 40 (meia encosta da Almagreira) ao cruzamento com o caminho rural n.º 32 (caminho do Arrife), seguindo depois para sul pelo caminho municipal conhecido vulgarmente pelo caminho da Granja, até encontrar a via municipal, paralela à estrada regional, na localidade das Terras, a leste do Km 64.

7 - São definidas duas zonas para a caça ao coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 200 metros de altitude.

Zona 2 – Na restante área da Ilha a cotas acima dos 200m.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2017/2018, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);

b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);

c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

d) Narceja (*Gallinago gallinago*);

e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);

f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

g) Marrequinha (*Anas crecca*);

h) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – É proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar com utilização de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 65/2016, de 30 de junho de 2016.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2017.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 28 de junho de 2017.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2016/2017

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Zona 1 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Cetraria	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	10 / Caçador
	Zona 2 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Proibida a caça			
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Zona definida no n.º 6 do artigo 2.º	Salto (com cão de parar)	17 de dezembro (domingo)	Das 9:00 até às 12:00 horas	3 / caçador
Galinholá (<i>Scolopax rusticola</i>)	Zonas B e B1 (definidas no n.º 3 do artigo 2.º)	Salto	De 8 de outubro a 10 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 29 de outubro a 7 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 6 de agosto a 25 de fevereiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	20 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		Espera e Salto	De 5 de novembro a 7 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)					